

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES
PARA DELEGADO AO JOGO
NOS JOGOS OFICIAIS
DOS CAMPEONATOS DISTRITAIS



Associação de Futebol de Aveiro



1. INTRODUÇÃO

O Delegado ao jogo desempenha uma das funções mais importantes no jogo, sendo o representante máximo do Clube perante o árbitro, o que lhe obriga a uma reforçada atenção nos deveres de camaradagem e hospitalidade, antes, durante e após os jogos.

2. QUEM PODE DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE DELEGADO AO JOGO

Podem ser Delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários / colaboradores, devendo estar devidamente licenciados pela Associação para esse efeito, a quem é atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube.

Nota: Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um Delegado ao jogo, sendo a sua ausência punida nos termos do Regulamento Disciplinar.

3. DEVERES DO DELEGADO AO JOGO

Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:

- a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco (75) minutos de antecedência face ao seu início;
- b) Colaborar, caso acha, com o Delegado de jogo da Associação em todos os aspetos da organização;
- c) Indicar à equipa de arbitragem quando esta chegar ao campo o local onde deve parquear a viatura e com ela verificar o estado da mesma – **C.O. nº117 – 2007/2008** – e auxiliá-la em tudo o que estiver ao seu alcance para facilitar o desempenho da sua missão, acatando as suas indicações, ou reclamações sobre deficiências em relação às determinações exaradas nas Leis do Jogo e nos Regulamentos.
- d) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a Associação, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espectadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
- e) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela Associação;



Associação Futebol Aveiro

- f) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta (60) minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, **em triplicado**, devidamente preenchida e com as vinhetas em bom estado de conservação para leitura ótica e os cartões-licença de todos os intervenientes no jogo – Delegado, jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, treinadores e treinadores adjuntos.

Nota: Quando ocorram alterações de última hora têm de ser preenchidas, inevitavelmente, novas fichas técnicas.

- g) No final do jogo, **o delegado deve confirmar**, mediante assinatura no verso das fichas técnicas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, treinadores, treinadores adjuntos e delegado que tenham sido expulsos ou como tal considerados, bem como, o resultado do jogo.
- h) O original dos modelos é remetido juntamente com o relatório do árbitro, à Associação pelo próprio árbitro sendo o duplicado e o triplicado entregues ao Delegado de cada Clube.

4. PREENCHIMENTO DAS FICHAS DE JOGO

As fichas de jogo são disponibilizadas pela Associação de Futebol de Aveiro através do seu sítio da internet (www.afaveiro.pt), sendo **obrigatório** respeitar os impressos/modelos para cada tipo de futebol e a sua cor.

Impressos:

- Modelo 20 – Ficha de jogo de Futebol 11 (Verde);
- Modelo 21 – Ficha de jogo de Futebol 7 (Rosa);
- Modelo 22 – Ficha de jogo de Futsal (Azul).

Ao preencher a ficha de jogo, em triplicado, o Delegado ao jogo, terá de ter em mente que não é permitido rasuras, sendo todos os campos de preenchimento obrigatório, em Letra Maiúscula.

De referir, que o capítulo das observações do Delegado ao Jogo, no verso da ficha de jogo, é para observações antes do início ao jogo.

5. PROTESTOS DOS JOGOS

Os protestos deverão ser apresentados ao abrigo do disposto Título IV – Protesto dos jogos, do Regimento do Conselho de Justiça da FPF, dirigido ao Presidente do Conselho do Técnico da Associação.

De referir, que só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos com os fundamentos seguintes:

1. Irregulares condições do terreno de jogo;
2. Erros de arbitragem.

Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser considerados se forem feitos, antes do início do encontro, perante o árbitro, por um dos



Associação Futebol Aveiro

delegados ao jogo do Clube, mediante declaração expressa no Boletim de Encontro, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do encontro, hipótese em que deverá o delegado ao jogo, na primeira interrupção do encontro, prevenir o árbitro de que, no final da partida, fará o seu protesto, nos moldes apontados.

Não são admitidos os protestos quanto ao estado do terreno do jogo propriamente dito se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.

Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das Leis do Jogo (e nunca sobre questões de facto, que são irrecorríveis), sendo apenas admitidos se forem manifestados ao árbitro por um dos delegados ao jogo do Clube, após o encontro, mediante declaração expressa no Boletim de Encontro.

6. FALTA DE COMPARÊNCIA DOS ELEMENTOS DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

Ao longo da época desportiva, ou, por falta de árbitros ou por casos fortuitos, os jogos poderão ser realizados com árbitros não nomeados pela Associação e os **Clubes deverão sempre de ter em atenção que o jogo terá sempre de se iniciar à hora calendarizada**, excepto se o árbitro, devidamente nomeado, avisar o Clube ou a Força Policial, do seu atraso.

Assim, na falta do árbitro nomeado, estipula o C. Oficial nº222 da FPF de 21 de dezembro de 2006, que:

1. Se o árbitro não comparecer, dirigirá o jogo o 4º árbitro ou o árbitro assistente mais categorizado, ou no caso de terem a mesma categoria o mais antigo.
 - a. Deve adoptar-se o mesmo sistema no caso de o árbitro comparecer, mas, por motivo de força maior, não puder tomar a seu cargo a Direcção do jogo e ainda quando, após tê-lo iniciado, se vir impossibilitado, em qualquer momento, por idênticos motivos, de continuar a dirigir. (exemplo: lesão ou indisposição)
 - b. Se no decurso do jogo morrer em campo um dos árbitros ou árbitros assistentes, a partida deve ser definitivamente suspensa.
2. Se apenas comparecer um dos assistentes, será esse o substituto do árbitro.
3. Se faltarem o árbitro, o 4º árbitro e os dois árbitros assistentes, deverão os delegados oficiais dos dois clubes, acompanhados dos respectivos capitães, de mútuo acordo, procurar entre a assistência um árbitro oficial que substitua o nomeado.



Associação Futebol Aveiro

4. No caso de não chegarem a acordo, a escolha do árbitro deve ser feita pelo Delegado da AFA, pelo Observador Técnico ao jogo, ou na falta destes por qualquer Dirigente da Associação de Futebol de Aveiro que se encontre presente.
5. Se não se encontrar presente qualquer dos indivíduos mencionados no ponto 3, os Delegados dos clubes sortearão entre si qual deles designará o árbitro e aquele a quem competir esse encargo, procurará entre a assistência, um árbitro oficial.
6. O árbitro escolhido nas condições dos pontos 2, 3, 4 e 5 não pode ser recusado por nenhuma das equipas.
7. Nenhum árbitro oficial em actividade pode negar a sua cooperação nos casos referidos.
8. Se não houver na assistência nenhum árbitro oficial, devem os Delegados ao jogo dos dois clubes acompanhados dos capitães, pôr-se de acordo quanto ao elemento a escolher. Na falha de acordo, os Delegados sortearão entre si aquele que o deve designar.
9. Aquele a quem competir esse cargo:
 - a. Recrutará na assistência, um elemento da sua confiança, ou
 - b. Confiará a arbitragem a um jogador da sua equipa, ou
 - c. Em última instância, entregará a direcção do jogo ao capitão do seu grupo
10. A adoção de qualquer uma das hipóteses da alínea b) e c) do ponto 9, não implica redução numérica dos elementos das equipas em jogo.
11. O clube que recusar o disposto nos números mencionados, será punido por falta de comparência no jogo em que tal se verificar, sem prejuízo de multa que, pela infracção cometida, lhe venha a ser aplicada.
12. Nenhum clube poderá recusar-se a jogar, alegando falta de árbitro. Sempre que um jogo não se efectuar, independentemente da vontade do árbitro ou do seu substituto, o clube ou clubes que a tal tenham dado motivo, serão punidos com falta de comparência.
13. Na falta de árbitros assistentes, o árbitro, em primeira instância, deve procurar substitutos entre indivíduos da sua confiança que se encontrem na assistência, de preferência oficiais.
14. Não sendo possível substituir nos termos indicados, os árbitros assistentes faltosos, o árbitro então deve proceder do seguinte modo:
 - a. Se faltar apenas um árbitro assistente, escolherá por sorteio, qual o clube a cujo Delegado caberá o encargo de recrutar um substituto.
 - b. Se faltarem os dois árbitros assistentes, entregará a cada Delegado o encargo de escolher um substituto cada.



Associação Futebol Aveiro

15. Para o recrutamento referido na alínea a) e b) do ponto 14, os Delegados deverão seguir o critério preconizado nas alíneas a) e b) do ponto 9, tendo em atenção o disposto nos pontos 10 e 11.
16. Se no decurso de um jogo, um árbitro assistente não puder continuar em acção, ou por impossibilidade física ou por ter sido expulso pelo árbitro, proceder-se-á à sua substituição em conformidade com o ponto 14.
17. Em nenhum caso o árbitro poderá dar início ao jogo sem que a equipa de arbitragem se encontre completa. Do mesmo modo, o jogo não poderá prosseguir se, em qualquer momento, se verificar algum dos casos referidos no ponto 14, e não for possível a substituição.
18. No caso do árbitro ter interrompido o jogo, resultante de uma decisão tomada ao abrigo das Leis do Jogo, nenhum árbitro oficial poderá substituí-lo na direcção do mesmo.
19. Não comparecer nenhum dos elementos da equipa de arbitragem oficialmente designada, nem um dos grupos, o delegado do grupo presente em campo, deverá tomar as seguintes providências:
 - a. Escolherá entre os espectadores um árbitro oficial, a quem fornecerá as licenças dos seus jogadores para o efeito da sua identificação e para oficializar a sua presença. O árbitro escolhido, deverá relacionar os nomes dos jogadores presentes e os números das respectivas licenças, competindo-lhe enviar a referida relação à Associação de Futebol de Aveiro no prazo de 24 horas.
 - b. Nenhum árbitro oficial, em actividade, pode negar a sua cooperação no caso anterior.
 - c. Se não for possível encontrar um árbitro oficial, as diligências mencionadas na alínea a) caberão ao Delegado ou Observador Técnico ao jogo ou na sua falta, a qualquer dirigente da AFA.
 - d. Se não se encontrar qualquer um dos indivíduos mencionados na alínea anterior, o próprio delegado do grupo presente se encarregará das diligências discriminadas na alínea "a", no ponto 14, devendo no entanto, fazer-se acompanhar por duas pessoas de reconhecida idoneidade e, de preferência, integradas na hierarquia desportiva.

7. CONCLUSÕES

Este documento é uma compilação, muito sintética, de algumas Normas e Leis mais importantes no desenrolar de uma partida de Futebol / Futsal, não, obstante um conhecimento mais profundo dos Regulamentos vigentes.